



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

DECRETO Nº 046/2022

Dispõe sobre a criação do Projeto “Regulariza Junco – Moradia Legal” no âmbito do Município de Junco do Seridó PB e Reconhece o Bairro Francisco Cabral como núcleo urbano informal para fins de regularização fundiária urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município do Junco do Seridó PB o Programa “Regulariza Junco – Moradia Legal” com o objetivo de implementar as ações de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Art. 2º - Na execução do Programa “Regulariza Junco – Moradia Legal”, o Município, na qualidade de legitimado e de executor adotará medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, conforme art. 9º da Lei nº 13.465/17.

Art. 3º A Regularização Fundiária Urbana abrangerá de forma individual, por bairro, ou em conjunto todo território do Município que contenha núcleos informais e compreende, nos termos da Lei nº 13.455/17, as seguintes modalidades:

I – Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como baixa renda.

III - Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.465/17.

§ 1º – Classifica-se como de baixa renda o beneficiário que possua renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º. A classificação do interesse visa, exclusivamente, à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - A instauração do processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do Projeto “Regulariza Junco – Moradia Legal” se dará de ofício pelo Município e observará as regras



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/18, sem prejuízo de análise de requerimento dos demais legitimados.

Art. 5º - O Projeto “Regulariza Junco – Moradia Legal” será conduzido pelo Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e contará com apoio do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Municipal criado especialmente para processar e instruir os procedimentos de Regularização Fundiária no âmbito Municipal e será constituído por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º - Os representantes do Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal que exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de suas funções.

§ 2º - O Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Municipal, tem caráter consultivo e terá como atribuições:

I – assessorar o Prefeito Municipal nos procedimentos administrativos necessários a instauração do processo de regularização fundiária urbana observando as regras do art. 4º deste Decreto;

II - auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III – analisar a viabilidade técnica dos requerimentos formulados pelos demais legitimados, opinando sobre o seu deferimento ou indeferimento bem como sobre a classificação da modalidade;

IV – elaborar relatório conclusivo a fim de subsidiar o Prefeito Municipal na emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

V – Acompanhar a tramitação dos processos no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Santa Luzia PB, se responsabilizando, com o apoio técnico necessário, pelo cumprimento de eventuais diligências.

§ 3º - Para o desenvolvimento de suas atribuições o Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária Municipal receberá capacitação sobre Lei nº 13,465, de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 2018, instrumentos normativos diretamente aplicáveis na execução do Projeto “Regulariza Junco – Moradia Legal”.

Art. 6º - Instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer legitimado, o processo de Regularização Fundiária Urbana obedecerá as seguintes fase:

I – processamento administrativo do ato de ofício expedido pelo Prefeito Municipal ou do requerimento formulado pelos legitimados;

II – classificação, caso a caso, a modalidade de Reurb observado o disposto no art. 3º deste Decreto;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes para no prazo legal apresentarem manifestação sobre o processo de regularização fundiária no imóvel de seus interesses;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão final do processo de regularização fundiária, por meio de Decreto, ao qual será dado publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Santa Luzia PB.

§ 1º - Para fins de instauração, ou não da regularização fundiária o Município emitirá a decisão formal nos autos do processo administrativo com a devida justificativa e fundamentação legal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Instaurada a Reurb, o Município, por intermédio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 5º deste Decreto deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 3º - A elaboração do projeto de regularização fundiária não se aplica a modalidade de Reurb prevista no inciso III do art. 3º deste Decreto por força do que determina o art. 69 da Lei nº 13.465, de 1997.

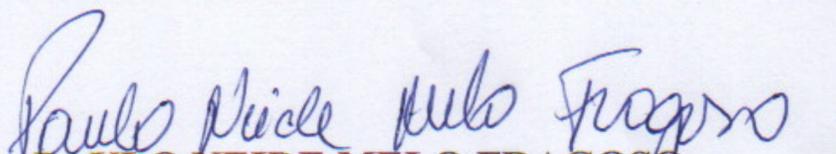
§ 4º - Os prazos e formas para o processamento administrativo da regularização fundiária objeto do presente Decreto seguirá aqueles constantes na Lei nº 13,465, de 2017 e Decreto Federal nº 9.310 , de 2018.

Art. 7º - Para fins de início do Projeto “Regulariza Junco – Moradia Legal” fica reconhecido, desde logo, como núcleo urbano informal o Bairro Francisco Cabral, por onde deverá iniciar as ações de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único - Concluída a etapa de regularização do Bairro Francisco Cabral as ações serão estendidas para os demais bairros e para o Distrito de Bom Jesus, observando as regras estabelecidas na Lei nº 13,465, de 2017 e Decreto Federal nº 9.310 , de 2018.

Art. 8ª – Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Junco do Seridó - PB, 30 de agosto de 2022.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal